

"Institui a obrigatoriedade de implantação de adesivo para indicar a localização do ponto cego nos veículos de transporte público aos ciclistas e motociclistas no município de Ipatinga".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica instituída a implantação de adesivo para indicar a localização do ponto cego nos veículos públicos de grande porte (ônibus e caminhões) aos ciclistas e motociclistas no município de Ipatinga.

Parágrafo único. Entende-se por ponto cego a área que escapa da visibilidade do motorista pelo fato de os retrovisores não conseguirem captar determinados pontos ao redor do veículo.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a concessionária de serviço público às seguintes penalidades:

- I – advertência, quando da primeira autuação da infração; e
- II – multa, a partir da segunda autuação. Para fins do que trata esta Lei, considera-se:

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será regulamentada pelo Município de Ipatinga para cada veículo que não cumprir o disposto nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das concessionárias de serviço público.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, inclusive quanto ao modelo de adesivo utilizado, devendo ser regulamentada no prazo de noventa dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 14 de março 2024.

João Viane de Carvalho
Vereador

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

18 de março de 2024

Legislação e Urbanismo

Am 20/03

ste 26/03

JUSTIFICATIVA

A proposta apresentada visa a instalação de adesivos nos veículos públicos de grande porte (ônibus e caminhões) com o intuito de sinalizar o "Ponto Cego" aos ciclistas e motociclistas. Vale ressaltar que o ponto cego representa a área que impossibilita o condutor do veículo de visualizar outros carros que estão ao lado ou atrás no tráfego. Dessa forma, num espaço de quatro metros a partir do banco do condutor, motocicletas e bicicletas podem passar despercebidas.

O projeto tem como objetivo reduzir a incidência de acidentes de trânsito decorrentes da visão comprometida dos motoristas, contribuindo também para aprimorar a mobilidade urbana.

É imprescindível adotar medidas para minimizar esses acidentes, sendo uma delas a conscientização sobre a importância de evitar o ponto cego. Em muitas situações de acidentes os motoristas alegam não ter visto a presença de bicicletas ou motocicletas, o que pode ser verdadeiro quando estas se encontram no ponto cego, área não coberta pelos espelhos retrovisores dos veículos.

Diante desse contexto, propomos a implementação de adesivos nos veículos de transporte público para indicar a localização do ponto cego aos ciclistas e motociclistas.

Contamos com o apoio dos Nobres Pares, reconhecendo a relevância dessa iniciativa para a segurança viária. Cientes da importância do projeto, instamos o Poder Público a priorizar ações nesse sentido, visando o bem-estar da sociedade. Estamos convictos de que estamos contribuindo com um instrumento significativo para o interesse público.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 14 de março 2024.



João Viane de Carvalho
Vereador

RECEBEMOS
Secretaria Geral - CMI

18 de março de 2024

Página de assinaturas








João Carvalho
516.419.841-04
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CAM

Secretaria Geral
034.247.546-09
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 14 mar 2024
16:11:06 |  | João Viane de Carvalho criou este documento. (E-mail: ver.viane@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 516.419.841-04) |
| 14 mar 2024
16:11:06 |  | João Viane de Carvalho (E-mail: ver.viane@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 516.419.841-04) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil |
| 14 mar 2024
16:11:10 |  | João Viane de Carvalho (E-mail: ver.viane@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 516.419.841-04) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil |
| 18 mar 2024
10:16:43 |  | Secretaria Geral (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.197 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil |
| 18 mar 2024
15:16:23 |  | Secretaria Geral (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) assinou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil |

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #d21c652dbfaebdca702f902f91714362ec251d04967ada327cd161d972d7ce40
<https://valida.ae/e4183641eb787548e0ab105e73bd6ef3306efd41517414464>



